



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 93/2025/ENASP

Brasília, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
Palácio Guanabara
Rua Pinheiro Machado, s/n – Laranjeiras
22231-901 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Solicita informações sobre Operação Contenção.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, na condição de Coordenador do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, instituído pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 176, de 6 de junho de 2025, requerer a Vossa Excelência esclarecimentos acerca da realização, nesta data, no município do Rio de Janeiro, da denominada Operação Contenção, voltada ao enfrentamento de organização criminosa e noticiada como uma das mais letais da história do Estado.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, no prazo de 3 (três) dias corridos, informações relativas à letalidade e vitimização policiais na referida operação, bem como acerca da observância dos parâmetros fixados na decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ, principalmente no que se refere aos seguintes aspectos:

1. Preservação do local para a realização de perícia e conservação dos vestígios do crime;
2. Comunicação imediata ao Ministério Público;
3. Atuação da polícia técnico-científica, mediante o envio de equipe especializada ao local devidamente preservado, para realização das perícias, liberação do local e remoção de cadáveres;
4. Acompanhamento pelas Corregedorias das Polícias Civil e Militar;
5. Utilização de câmeras corporais pelos agentes de segurança pública;
6. Utilização de câmeras nas viaturas policiais;
7. Justificação e comprovação da prévia definição do grau de força adequado à operação;
8. Observância das diretrizes constitucionais relativas à busca domiciliar;
9. Presença de ambulância, com a indicação precisa do local em

que o veículo permaneceu durante a operação;

10. Observância rigorosa do princípio da proporcionalidade no uso da força, em especial nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos educacionais. Em caso negativo, solicita-se informar as razões concretas que tenham tornado necessária a realização das ações nesses períodos;

11. Necessidade e justificativa, se houver, para utilização de estabelecimentos educacionais ou de saúde como base operacional das forças policiais, bem como eventual comprovação de uso desses espaços para a prática de atividades criminosas que tenham motivado o ingresso das equipes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração, reiterando o compromisso deste Conselho com o diálogo institucional e a efetividade das políticas públicas de segurança pautadas na proteção da vida e no respeito aos direitos fundamentais.

Atenciosamente,

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº
176/2025



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro do CNMP**, em 28/10/2025, às 16:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1252301** e o código CRC **14C1C03A**.